



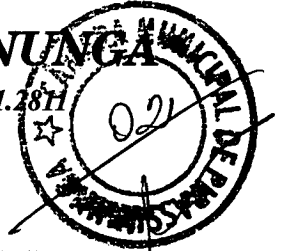
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.3811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4061 PROJETO DE LEI Nº 125/2011

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 343.322,90 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 6 de setembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 125/2011 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 343.322,90 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

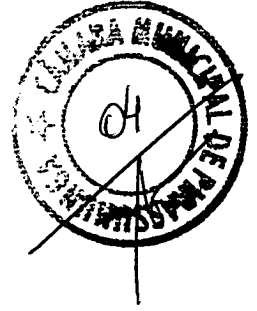
Pirassununga, 5 de setembro de 2011.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga*, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Conforme seu plano de trabalho, referida entidade descreve seu projeto, intitulado “Exercício da Cidadania”, onde preconiza que a relação projeto-família-comunidade é o ponto de partida de projeto exercício da cidadania. Tal projeto tem como exorço no sentido de demonstrar que é possível praticar uma ética de co-responsabilidade educativa entre os vários agentes sociais, que se sintam comprometidos com o ideal de uma educação de qualidade para todos.

Além de respeitar a individualidade das pessoas, o projeto empenha-se na formação das novas gerações para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, do pleno desenvolvimento da pessoa do educando. Trata-se, pois, do compromisso com o crescimento físico, emocional, intelectual, e moral das crianças, adolescentes e jovens que frequentam o projeto.

A autorização legislativa ora pleiteada servirá para que esses ideais saiam do papel e se transformem numa realidade concreta na vida de nossos educandos, nas mesmas bases de projeto semelhante, acolhido e aprovado por essa Casa de Leis no exercício passado, oportunidade em que resultou a Lei Municipal nº 3.978, de 18 de junho de 2010.

Assim sendo, este Executivo Municipal vem à presença dos nobres vereadores solicitar autorização legislativa para subvencionar referida entidade, no presente exercício, nos moldes esquadrihados no corpo do projeto, cuja retroatividade se justifica em razão da entidade não paralisar seus trabalhos até a presente data.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social e humanitário que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de setembro de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 SET 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderatto Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



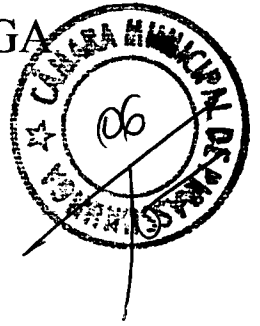
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 SET 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 125/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 05 SET 2011

**Natal Furlan**  
Presidente

**Otacílio José Barreiros**  
Relator

**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



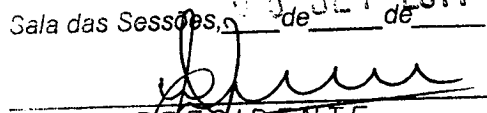
## REQUERIMENTO

Nº 535/2011

## **APROVADO**

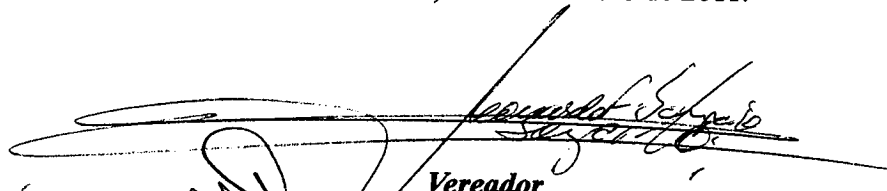
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, de 05 de SET 2011

  
PRESIDENTE

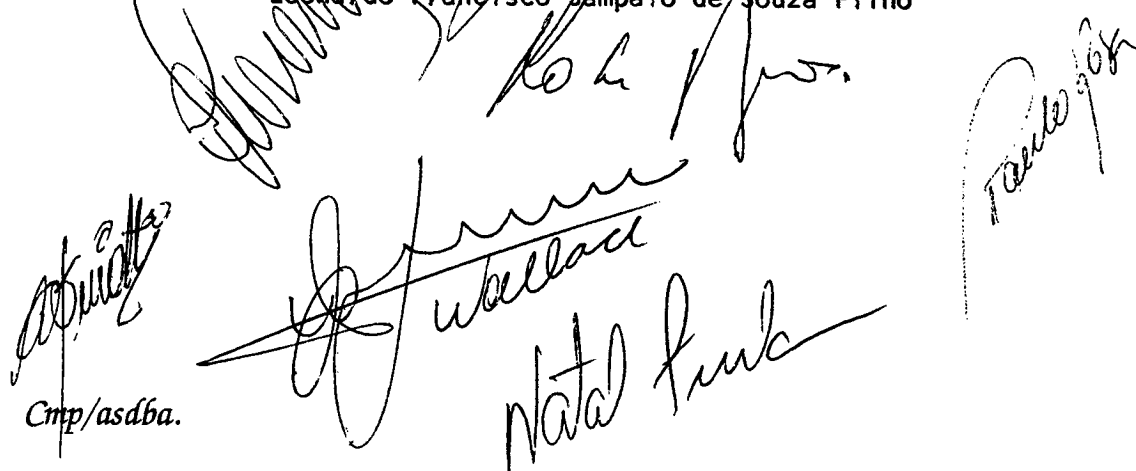
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 125/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga*.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.



Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

  
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 343.322,90 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

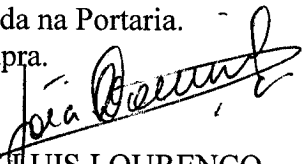
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





e material permanente.....  
R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.142, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Nutricionista**, com 3 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 33 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – **Técnico em Nutrição**, com 3 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 25 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam aumentados o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Padeiro**, de 6 (seis) para 8 (oito);

II – **Professor**, de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 295 (duzentos e noventa e cinco).

Art. 3º Fica aumentado de 82 (oitenta e dois) para 132 (cento e trinta e dois), o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.143, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas relativas aos projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – **Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade:**

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.30.00 – material de consumo .....  
R\$ 15.000,00

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – serviços pessoa jurídica .....  
R\$ 73.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 343.322,90 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Fábio Roberto Ferrari**

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME  
CNPJ 04.615.408/0001-29



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Denomina de "JOSÉ ROBERTO FERREIRA - Robertão", o prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de "**JOSÉ ROBERTO FERREIRA - Robertão**", o *prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços*, localizado com frente para a Rua Germano Dix, nº 3.527, Posto de Monta, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado a atender despesas relativas à execução de projetos sociais no Distrito de Cachoeira de Emas e bairros adjacentes, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

**I-Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

140100 0824340012117 339030 – Material de consumo .....

R\$ 30.000,00

140100 0824340012117 339039 – Outros serviços de terc. de pessoa jurídica .....

R\$ 26.000,00

140100 0824340011322 449051 – Obras e instalações .....

R\$ 20.000,00

140100 0824340012121 449052 – Equipamentos e materiais permanentes .....

R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Denomina de "PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI", o Centro de Convenções de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de "**PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI**", o *Centro de Convenções*, localizado com frente para a Avenida Pairaguás, nº 2.014, Jardim do Lago, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

*"Visa advertir as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados as Academias de Ginástica, Centros Desportivos, Clubes e estabelecimentos comerciais de material esportivo e que comercializem nutrição esportiva e similar a manter em local visível, placa indicativa advertindo sobre os riscos e consequências da utilização de suplementos alimentares e anabolizantes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão adequar seus estabelecimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, com a consequente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Art. 3º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto à respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.

Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração